

## Atestado do caráter definitivo do julgado

TC 022.995/2014-5

**Responsáveis:** Altamir Severo da Rocha (CPF 419.326.096-87), Jairo de Cássio Teixeira (CPF 533.062.526-20), Liliane Oliveira Teixeira (CPF 028.955.096-38) e Tamma Produções Artísticas Ltda. (CNPJ 86.476.264/0001-31)

**Unidade Jurisdicionada:** Município de Tarumirim/MG

**Assunto:** Atestado do Caráter Definitivo do Acórdão 1.069/2017-TCU- Plenário.

1. Em cumprimento ao **Acórdão 1.069/2017**, Sessão de 24/5/2017, Ata 18/2017 – Plenário (peça 94), os responsáveis foram notificados por meio dos seguintes ofícios:

1.1. **Ofício 1165/2017** (Altamir Severo da Rocha, peça 107, remetido ao endereço de seu advogado, Sr. Edson Amâncio de Sá – procuração peça 20);

1.2. **Ofício 1167/2017** (Tamma Produções Artísticas Ltda., peça 106);

1.3. **Ofício 2417/2017** (Liliane Oliveira Teixeira, peça 126);

1.4. **Ofício 1785/2017** (Jairo de Cássio Teixeira, peça 119), remetido a endereço alternativo desse responsável, extraído da base de dados do TCU, após tentativas infrutíferas de notifica-lo no endereço constante do sistema CPF, uma vez que o Correio devolveu os envelopes, lacrados, registrando a informação “*Não Procurado*” (peças 115, 117, 122-123 e 137-138).

2. Os responsáveis tomaram **ciência** dos termos do acórdão condenatório nas seguintes datas:

a) **27/6/2017** (Altamir Severo da Rocha, peça 113);

b) **27/6/2017** (Tamma Produções Artísticas Ltda., peça 111);

c) **15/8/2017** (Jairo de Cássio Teixeira, peça 120); e

d) **13/10/2017** (Liliane Oliveira Teixeira, peça 135).

3. Transcorridos os prazos recursais, os responsáveis não recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

4. Assim, o Acórdão **1.069/2017-TCU-Plenário transitou em julgado em: 13/7/2017** (mesma data para os responsáveis: Altamir Severo da Rocha e Tamma Produções Artísticas Ltda.), **31/8/2017** (Jairo de Cássio Teixeira) e **31/10/2017** (Liliane Oliveira Teixeira).

5. Diante do exposto, atestamos a inexistência de erros materiais, bem como o caráter definitivo do mencionado julgado.

6. Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução TCU 113/1998, c/c o artigo 32 da Resolução TCU 259/2014, conforme comprovantes incluídos nas peças 139-142.

7. Assim sendo, propomos a formalização dos cinco processos de Cobrança Executiva (débito solidário e multas – Tesouro Nacional), referentes aos responsáveis acima identificados, nos termos da Resolução TCU 178/2005, c/c com o artigo 34 da Resolução TCU 259/2014 e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Scbex/Adgecex.

Secex/MG, em 29 de novembro de 2017.

(Assinado eletronicamente)

Maria Cristina Rielle da Silva

TEFC – Mat. 1963-1